JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR

ANO 2026/ Nº 2718
28 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 DE JULHO DE 2014

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ 2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2
RESOLUÇÃO: 022/2026 - CMAS 2
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 - RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL – CREDENCIAMENTO 2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. 3
PARECER Nº 12/2026 – CME 11
PARECER Nº 13/2026 – CME 13
PARECER Nº 14/2026 – CME 14
PARECER Nº 15/2026 – CME 15
PARECER Nº 16/2026 – CME 17
SECRETARIA DE FINANÇAS 18
DECRETO Nº 418/2026 18
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS 21
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2.023 21
SAMAE 22
EXTRATO DA ATA 24/2026 - PREGÃO 36/2026 22

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO: 022/2026 - CMAS

RESOLUÇÃO: 022/2026 - CMAS

SÚMULA: Aprova Termo de Adesão e Plano de Ação, referente ao Piso Único de Assistência Social – PAS, recurso oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, para ano de 2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião ordinária de 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o **Termo de Adesão e Plano de Ação**, referente ao **Piso Único de Assistência Social – PAS,** em conformidade com a **Deliberação nº 59/2023** do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, com transferências de recursos financeiros continuados do **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS,** no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o ano de 2027.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Ibiporã, 20 de outubro de 2026.

MÁRCIA CRISTINA SILVA BARBIERI

Presidente do CMAS

Publicado por: Amanda Welter
Código identificador: 160a3e2a-8212-4eb9-8403-9fbe1653299e

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 - RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL – CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 993/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL – CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Comissão para Análise de Documentos designada pela Portaria nº 896, de 04 de novembro de 2025, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 15/2024, destinado à formação de cadastro de reserva de músicos, bandas, grupos musicais, DJs e animadores culturais, TORNA PÚBLICO o resultado da análise documental realizada em reunião de 28 de outubro de 2026, às 10h, com o seguinte credenciamento **DEFERIDO:**

Interessado / Representante	Categoria informada	Situação
Associação de Arte e Cultura de Londrina – CORRE – CNPJ nº 42.008.066/0001-78	Grupo de médio porte (4 a 6 integrantes)	DEFERIDO

O credenciamento deferido integra o cadastro de reserva, observadas as disposições do Edital nº 15/2024 e seus anexos, sem implicar contratação automática.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

Ibiporã, 28 de outubro de 2026.

LUCIANA MASSON
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Marianna Reghin
Código identificador: 4078cb0d-6510-45fc-92b2-6ecee00a7f4c

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos de matrícula, limites de alunos por turma, idades de ingresso, documentações e períodos de matrícula no Sistema Municipal de Ensino para o ano de letivo de 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Deliberação nº 07/2009, do CME - Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE,

Orientar as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã, quanto aos procedimentos, períodos de matrícula, limites de alunos por turma, idade de ingresso e documentações para o ano letivo de 2027.

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 1º Nas escolas de Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, a formação de turmas obedecerá ao seguinte limite de matrículas:

I. **1º e 2º anos** – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

II. **3º, 4º e 5° anos** – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos por turma;

III. **Educação Especial** – máximo de 10 (dez) alunos para a Classe Especial – área de deficiência intelectual;

IV. **Educação Especial** – máximo de 05 (cinco) discentes para Classe Especial – área de Transtornos Globais do Desenvolvimento;

V. **Educação Especial** – máximo de 24 (vinte e quatro) alunos para sala de recursos multifuncionais;

VI. **EJA - Educação de Jovens e Adultos** – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma multisseriada, conforme Instrução Normativa 04/2009.

a) A indicação, por equipe especializada da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de diminuição do número de alunos por sala, está condicionada aos termos constantes na legislação vigente.

b) Serão admitidas matrículas de três alunos além do previsto em instrução, quando a formação de nova turma for inviável pela ausência de espaço físico ou por não ter sido atingido o número mínimo para a formação de nova sala, conforme Deliberação nº 015/2009/CME.

Art. 2º Na Educação Infantil, o limite de matrículas para a formação de turmas obedecerá a proporção alunos/professores descrita a seguir:

Organização	Alunos	Educador	Auxiliar de sala

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

Berçário I	Até 8	01	-
	09 a 13	01	01
Berçário II	Até 9	01	-
	10 a 18	01	01
Maternal	Até 23	01	-
Pré I	Até 25	01	-
Pré II	Até 25	01	-

Art. 3º Serão convocados para a matrícula na Educação Infantil, os alunos constantes em lista de espera centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Casos omissos serão analisados oportunamente pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

DA IDADE DE INGRESSO

Art. 4º Na Educação Infantil, as idades de ingresso serão:

I. Berçário I: mínimo de 04 (quatro) meses completos no ato da matrícula ou nascidas após 01 de abril de 2025;

II. Berçário II: crianças nascidas entre 01 de abril de 2024 e 31 de março de 2025.

III. Maternal: crianças nascidas entre 01 de abril de 2023 e 31 de março de 2024.

IV. Pré I: crianças nascidas entre 01 de abril de 2022 e 31 de março de 2023.

V. Pré II: crianças nascidas entre 01 de abril de 2021 e 31 de março de 2022.

Art. 5º Para o ingresso no Ensino Fundamental, os alunos deverão completar 06 anos de idade até **31 de março de 2027**, conforme Deliberação 02/2019 – CME.

Parágrafo único: É vedada a matrícula de alunos no Ensino Fundamental, com idade inferior à estipulada nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Para o ingresso no Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, a idade mínima para ingresso é de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, conforme Deliberação 003/2009 - CME.

CAPÍTULO III

DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE INGRESSO E REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, promover no decorrer do ano, o cadastramento e encaminhamento imediato de crianças com idade de Pré-Escola, para realização da matrícula.

§ 1º No ato da realização do cadastro, a mãe ou responsável pela criança deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia da certidão de nascimento da criança;

II - Cópia do documento de identidade da mãe ou responsável;

III - Cópia do termo legal de guarda ou tutela, no caso do responsável;

IV - Cópia de comprovante de residência atualizado (expedido em até 90 dias) em nome dos pais ou responsável legal, podendo ser os seguintes:

a) Fatura de água;

b) Fatura de energia elétrica;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

c) Fatura de telefone fixo ou móvel;

d) Contrato de aluguel da casa ou termo assinado pelo proprietário (com firma reconhecida) em caso de casa cedida;

e) Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

f) Correspondência de instituição bancária pública ou privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito;

g) Faturas de planos de saúde, tv's a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado ou boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

h) Pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de Assentamento expedido pelo INCRA;

V - Cópia da Carteira de Trabalho da mãe ou responsável, quando houver;

VI - Caso não haja registro em carteira (relação de trabalho informal), apresentar declaração de trabalho ou serviços prestados, assinada pelo empregador ou responsável, de modo a constar seu número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) e/ou carteira de identidade, e endereço do local de trabalho e telefone do empregador; ou apresentar cópia do alvará de autônomo, de localização de atividade econômica ou de microempreendedor individual;

VII - Cópia da matrícula, escritura pública, contrato de compra e venda ou de financiamento para demonstrar a propriedade ou posse de imóvel;

VIII – Cópia de comprovante de renda da Mãe ou do responsável legal.

IX - Em caso de aluguel, cópia do contrato de locação do imóvel e, em não havendo, recibos ou notas do pagamento de valores relativos ao aluguel;

X - Em caso de moradia gratuita em imóvel de terceiro, declaração do referido proprietário ou possuidor;

XI – Cópia do comprovante de recebimento do Bolsa Família/ Leite;

XII - Nos casos em que a criança candidata à vaga possuir deficiência ou necessidades especiais, apresentar laudo médico de especialista;

§ 2º A mãe ou responsável poderá apresentar, nos prazos fixados no caput deste artigo, documentos que proporcionem a atualização do cadastro e a reclassificação dos interessados.

§ 3º A formalização de cadastro será acompanhada pelo fornecimento de protocolo de sua realização, bem como pela assinatura de termo de concordância com as normas contidas nesta instrução normativa.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares a colaboração e divulgação do período reservado ao referido cadastro.

Art. 8º Incumbirá aos pais, efetuar as matrículas conforme chamamento da Instituição de Ensino, a partir da autorização, enviada via e-mail por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Instituição de Ensino realizará o primeiro contato com os pais ou responsáveis, por meio de telefone, a partir da autorização de matrícula informada **via e-mail** pela Secretaria Municipal de Educação. Encontrado os responsáveis, estes terão até 3 (três) dias úteis para comparecer com a documentação necessária à Instituição de Ensino para efetivar a matrícula.

§2º Caso o pai ou responsável não seja encontrado o contato com os alunos da idade obrigatória escolar ocorrerá por meio de ofício protocolizado, entregue no endereço fornecido pela mãe, pai ou responsável no ato da inscrição em lista de espera. É importante que a Instituição de Ensino formalize via C.I.à SME a dificuldade de contato, descrevendo as tentativas que impossibilitaram a comunicação com os responsáveis.

§3º Ao receber o ofício aludido no § 2º, o responsável deverá assinar a documentação com seu nome completo e legível.

§4º Atestado o recebimento, o pai ou responsável terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento na Instituição de Ensino que foi ofertado a vaga para o filho (a).

§5º Constatado, no ato da entrega do ofício aludido no § 2º, a mudança de endereço do responsável, o responsável pela entrega do ofício fará uma declaração no verso do ofício, justificando o motivo da não entrega, mencionando data, horário e assinando o mesmo.

§6º Não encontrando a pessoa que possa receber a correspondência, a SME solicitará apoio do Conselho Tutelar, mediante o informe da Instituição

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

de Ensino via C.I.

§7º Cabe aos pais ou responsáveis a atualização de seus dados de cadastro em lista de espera junto à SME, conforme estabelecido no Decreto 377/2018;

§8º O não comparecimento do pai ou responsável em até 03 (três) dias à Instituição de Ensino deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação que acarretará a oferta da vaga ao próximo aluno inscrito na lista de espera;

§9º Caso todas as tentativas sejam em vão, a Secretaria Municipal de Educação passará a vaga para o próximo inscrito da lista.

Art. 9º As rematrículas da Educação Infantil serão realizadas entre os dias 03 a 19 de novembro de 2026.

§ 1º A organização dos cronogramas de rematrícula ficará sob a responsabilidade de cada instituição de ensino

§ 2º Cabe a cada instituição de ensino, a comunicação oficial aos pais/responsáveis sobre o período de rematrículas e a elaboração de cronograma para atendimento da comunidade escolar, seguindo o que consta no § 1º deste artigo.

§ 3º As novas matrículas para o ano letivo de 2027 serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação após o período estipulado para as rematrículas.

Art. 10 Até o dia 27 de novembro de 2026, os Centros Municipais de Educação Infantil deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação (via Google Classroom) lista nominal das turmas efetivamente formadas para o ano de 2027.

Link do Google Classroom:

https://classroom.google.com/c/NzQ2NDY2MDYyNjY2/a/ODgzMTE2ODEyOTE4/

CAPÍTULO IV

DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 A matrícula de ingresso para 1º ano do Ensino Fundamental e matrículas novas ocorrerá entre os dias **03 de novembro de 2026 a 06 de novembro de 2026**.

Parágrafo único: Cabe à instituição de educação infantil, a divulgação do período de matrículas acima, aos pais de alunos que atualmente estão matriculados no Pré II.

Art. 12 No ato da matrícula as instituições de ensino deverão efetuar a matrícula do aluno conforme lista de alunos emitida pela SME.

Art. 13 As vagas para os alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino deverão ser ofertadas na proximidade da residência do aluno, conforme estipulam as Leis Federais 11.700/2008 e 8.069/1990.

§ 1º A opção por vaga em instituição de ensino distante da residência, será de responsabilidade do pai ou responsável que assinará termo de responsabilidade pelo transporte do aluno.

§ 2º O termo de responsabilidade citado no parágrafo anterior deverá ter cópia arquivada na pasta individual do aluno.

§ 3º Cabe à assessoria técnica de transporte escolar arquivar os termos supracitados e manter listagem atualizada dos alunos que possuem direito ao uso do transporte escolar.

Art. 14 O dever do poder público municipal é efetivado mediante a garantia de vaga escolar.

§ 1º O poder público municipal não se obriga a garantir vaga em instituição ou turno de preferência do aluno e/ou de sua família.

§ 2º A instituição de ensino que ofertar o mesmo ano em mais de um turno, e o número de alunos, moradores da circunscrição da escola, que requererem matrícula em um período for maior do que o número de vagas, deverá considerar os seguintes critérios para a seleção de alunos para a formação de turmas:

I. Período matutino para usuários de transporte escolar;

II. Em tratamento hospitalar contínuo;

III. De inclusão (com matrícula em escola especial ou sala de recursos em outro turno);

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

IV. Irmão que já estuda na instituição (conforme Lei Municipal 2957/2018);

Art. 15 No ato da matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a instituição não garantirá ao pai ou responsável o turno de estudo do discente matriculado.

§ 1º A instituição poderá registrar a preferência de turno a partir da indicação feita pelo responsável pelo aluno, porém deverá respeitar os critérios estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 14.

§ 2º As instituições de ensino deverão informar aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, o período em que o aluno foi matriculado.

Art. 16 São documentos necessários para a matrícula de ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em suas modalidades:

I. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

II. Cópia da fatura de energia elétrica (expedida em até 90 dias);

III. Atestado de Vacina (obtido mediante a apresentação da carteira de vacina a uma Unidade de Saúde);

IV. Cópia do comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família (se for beneficiário);

V. Cópia de documento que conste o número do NIS do aluno (se for da Educação infantil e beneficiário do Bolsa Família);

VI. Cópia do cartão do SUS;

VII. Termo de responsabilidade, assinado pelo responsável, no ato da matrícula, para permanência do aluno em escola de período integral (apenas nas escolas geridas pela Deliberação 04/2009 do Conselho Municipal de Educação);

VIII. Cópia do RG (caso o aluno possua);

IX. CPF do responsável pela matrícula;

X. Declaração de informações referentes às condições de saúde do aluno, assinada pelo responsável, no ato da matrícula;

XI. Nos casos em que a criança candidata à vaga possuir deficiência ou necessidades especiais, apresentar laudo médico de especialista;

a) A apresentação de RG do aluno é dispensável no ato da matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo, no entanto, sua apresentação obrigatória para a Educação de Jovens e Adultos, especialmente quando da ausência de certidão de nascimento ou casamento.

b) Na impossibilidade de apresentação do documento aludido no item “II”, poderá ser aceito outro comprovante legal de residência.

c) O documento aludido no item “II”, quando não estiver em nome dos pais ou do responsável pelo aluno, deverá estar acompanhado de outro comprovante de residência que esteja.

d) Os seguintes comprovantes de residência podem ser utilizados para cumprir o que dispõe a alínea “c”:

I. Conta de água;

II. Conta de telefone fixo ou móvel;

III. Contrato de aluguel da casa ou termo assinado pelo proprietário (com firma reconhecida) em caso de casa cedida;

IV. Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

V. Correspondência de instituição bancária pública ou privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito;

VI. Faturas de planos de saúde, tv’s a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado ou boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

VII. Carteira de Trabalho devidamente registrada;

VIII. Pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de Assentamento expedido pelo INCRA;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

e) Os documentos mencionados no item “VII” e “X” do art. 16 possuem modelo único estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Instrução Normativa 03/2016.

f) A instituição, no decorrer do ano letivo conforme for efetivando as matrículas/rematrículas, deverá manter lista atualizada onde conste o nome do aluno, série, turma e o código do SUS para todas as séries ofertadas, para posterior encaminhamento da mesma para a Secretaria de Saúde quando houver solicitação.

CAPÍTULO V

DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS ÀS REMATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17 O período de **09 a 19 de novembro de 2026**, será destinado a rematrícula de alunos que cursarão, em 2027, o 2°, 3°, 4° e 5° anos, alunos de Classe Especial e Salas de Recursos Multifuncionais.

§ 1º A organização dos cronogramas de rematrícula ficará sob a responsabilidade de cada instituição de ensino

§ 2º Cabe a cada instituição de ensino, a comunicação oficial aos pais/responsáveis sobre o período de rematrícula e a elaboração de cronograma para atendimento da comunidade escolar, seguindo o que consta no § 1º deste artigo.

Art. 18 Em caso de mudança de dados cadastrais do aluno, os pais ou responsáveis deverão apresentar documentação que comprove a alteração no ato da rematrícula.

Parágrafo único: Para efetivação da rematrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar novo atestado de vacina.

CAPÍTULO VI

DO CADASTRO PARA REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA

NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19 O cadastro para requerimento de transferências tem o objetivo de seguir os princípios do georreferenciamento e respeitar a disponibilidade de vagas na Instituição pretendida.

Art. 20 O cadastro para requerimento de transferências pode ser realizado durante o período letivo na Secretaria de Educação, e deve conter informações pessoais, de endereço e de contato do aluno, para isso o responsável pelo mesmo deverá apresentar a certidão de nascimento do aluno e do comprovante de residência que esteja de acordo com o artigo 16 desta instrução normativa.

Parágrafo único: Caso o aluno seja oriundo de outras redes de ensino, o responsável pela solicitação da transferência deverá apresentar também documento que comprove a série cursada pelo aluno.

Art. 21 A Secretaria de Educação observará os seguintes critérios em ordem de prioridade para alocar a vaga disponível:

I. Alunos oriundos de outras redes de ensino (outros municípios/países ou escolas particulares);

II. Proximidade da residência até a escola;

III. Aluno possui irmão matriculado;

IV. Responsável pelo aluno necessita de escola em tempo integral;

V. Responsável pelo aluno necessita de escola em tempo parcial;

VI. Motivo de trabalho do responsável;

VII.Outros motivos;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação acolherá os requerimentos de transferência externa (alunos oriundos de outras redes de ensino) e transferência interna (alunos da rede municipal de ensino) a partir do dia **04 de janeiro de 2027** das **08 às 17** horas.

Art. 22 Caso o pedido de transferência seja deferido, a Secretaria de Educação comunicará a instituição de ensino que por sua vez entrará em contato com o responsável pelo aluno sobre a possibilidade da matrícula.

Art. 23 Caso o pedido de transferência não seja deferido, a Secretaria de Educação manterá a solicitação do responsável em lista de espera, salvo

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

em casos que o aluno não possua matrícula no município.

CAPÍTULO VII

DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE ALUNOS CONCLUINTES DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24 Os pais ou responsáveis de alunos que, em 2026, cursam o 5º ano do Ensino Fundamental, receberão a indicação do Núcleo Regional de Ensino, sobre qual instituição de ensino deverá proceder a matrícula de seu filho, conforme georreferenciamento ou fluxo, para garantia de vaga no 6º ano do Ensino Fundamental, mantido pelo poder público estadual.

CAPÍTULO VIII

DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE ALUNOS CONCLUINTES DO PRÉ II NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25 Os pais ou responsáveis de alunos que, em 2026, cursam o Pré II na educação infantil, receberão a indicação do Centro Municipal de Educação Infantil que o aluno encontra-se matriculado, sobre qual instituição de ensino deverá proceder, obrigatoriamente, a matrícula de seu filho, conforme georreferenciamento, para garantia de vaga no 1º ano do ensino fundamental, mantido pelo poder público municipal.

Art. 26 Os centros de educação infantil e as escolas de ensino fundamental deverão seguir os procedimentos descritos abaixo com o intuito de garantir o que dispõe o artigo 26.

§ 1º O centro de educação infantil entregará ao responsável a declaração de matrícula emitida pelo sistema SERE juntamente com a declaração de encaminhamento (anexo II) que informará em qual escola deverá ser efetuada a matrícula para o 1º ano.

§ 2º A declaração de encaminhamento citada no parágrafo 1º será preenchida pelo diretor do centro de educação infantil de acordo com a listagem de alunos recebida pela secretaria de educação.

§ 3º O responsável pelo aluno assinará o recebimento das documentações citadas no parágrafo 1º em campo específico da própria listagem de alunos que será enviada pela secretaria de educação.

§ 4º A escola que oferta o ensino fundamental somente procederá com a matrícula do aluno caso o aluno conste em sua listagem e caso o responsável apresente as documentações emitidas pelo centro de educação infantil citadas no parágrafo 1º juntamente com as outras documentações necessárias para a matrícula segundo esta instrução normativa.

§ 5º Caso o cadastro do aluno não tenha sido atualizado devido a não entrega do comprovante de residência na época solicitada e o aluno encaminhado para escola distante do endereço onde mora, o responsável deverá atualizar o endereço no centro de educação infantil levando o comprovante de endereço conforme artigo 16 desta instrução normativa para que o CMEI encaminhe para a SME o nome do aluno e endereço para autorização e direcionamento a escola mais próxima da residência.

§ 6º Após receber a documentação referida nos parágrafos 5º e 6º, a secretaria de educação informará ao responsável pelo aluno, qual será a escola de ensino fundamental que o mesmo será matriculado.

Parágrafo único: O pai/responsável que não efetivar a matrícula na escola indicada na lista enviada pela Secretaria Municipal de Educação, não terá direito a solicitar a transferência para outra instituição.

CAPÍTULO IX

DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE INGRESSO E REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 27 As matrículas novas para o período de 2027 e as rematrículas de alunos para a Educação de Jovens e Adultos ocorrerá entre os dias **09 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026**.

§ 1º A organização dos cronogramas de rematrícula ficará sob a responsabilidade de cada instituição de ensino

§ 2º Cabe a instituição, a divulgação do período de matrículas acima, aos alunos que atualmente estão matriculados na EJA.

Art. 28 São documentos necessários para a matrícula de ingresso na Educação de Jovens e Adultos:

I. Cópia do RG;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

II. Cópia do CPF;

III. Cópia da fatura de energia elétrica (expedida em até 90 dias);

IV. Atestado de Vacina (obtido mediante a apresentação da carteira de vacina a uma Unidade de Saúde);

V. Cópia do comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família (se for beneficiário);

VI. Cópia de documento que conste o número do NIS do aluno (se for da Educação infantil e beneficiário do Bolsa Família);

VII. Cópia do cartão do SUS;

VIII. CPF do responsável pela matrícula (para o caso de aluno menor de idade);

IX. Declaração de informações referentes às condições de saúde do aluno, assinada pelo responsável, no ato da matrícula;

X. Nos casos em que o aluno candidato à vaga possuir deficiência ou necessidades especiais, apresentar laudo médico de especialista;

CAPÍTULO X

DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS

DESTINADOS ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 29 A transferência de alunos oriundos de outros municípios para o Ensino Fundamental – anos iniciais, em todas as modalidades, ocorrerá quando da reabertura das unidades de ensino, no ano de 2027.

Art. 30 Para as matrículas por transferências, aludidas no artigo 28, e além dos documentos básicos especificados no artigo 16 desta Instrução Normativa, para a matrícula de ingresso é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Histórico Escolar, Declaração ou Guia de Transferência da escola de origem;

b) Declaração de existência de vaga (obrigatória apenas em caso de transferência dentro da rede municipal);

§ 1º Fica vedada a matrícula por transferência, sem a apresentação dos documentos relacionados no *caput*, salvo em casos de transferências oriundas de países estrangeiros e da EJA, devendo-se, nestes casos, serem adotados os procedimentos legais para classificação, constantes na instrução normativa 10/2010.

§ 2º A escola de origem terá o prazo de até trinta dias para a apresentação do Histórico Escolar, conforme Deliberação 07/2009.

Art. 31 É vedada a transferência na Educação Infantil e Ensino Fundamental sem a anuência da SME.

Parágrafo único: Excetua-se dos casos especificados no caput, as transferências expedidas para instituições particulares ou para outras cidades/estados/países.

Art. 32 A secretaria de educação recomenda que a escola oriente os pais/responsáveis, para evitar prejuízos didáticos pedagógicos ao aluno, que não haja transferência do aluno a partir do primeiro dia do mês de novembro.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Fica restrita a matrícula a alunos comprovadamente residentes no município, conforme Deliberação 005/2017.

Art. 34 De acordo com o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro constitui crime de falsidade ideológica, o ato de apresentar documento que contenha informação falsa ou diversa.

Art. 35 O processo de formação de turmas obedecerá estritamente aos postulados da Deliberação 015/2009, devendo as instituições obedecer aos procedimentos nela descritos, independentemente da modalidade que ofertam.

Art. 36 A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando em especial a Instrução nº 05 de 30 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

Ibiporã, 28 de Outubro de 2026.

Atef El Kadri

Secretário Municipal de Educação

Decreto 16/2025
ANEXO I
CRONOGRAMA DE TRABALHO

PERÍODO	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**
03 a 06 de novembro de 2026	Matrícula de ingresso para 1º ano do Ensino Fundamental.
03 a 19 de novembro de 2026	Período de rematrículas na Educação Infantil.
09 a 19 de novembro de 2026	Período de matrículas e rematrículas na EJA
09 a 19 de novembro de 2026	Período de rematrículas no Ensino Fundamental, Classes Especiais e Salas de Recursos.
Até **27** de novembro de 2026	**Educação Infantil** - Encaminhar levantamento de alunos, vagas internas e montagem da relação nominal de alunos por turmas à Secretaria Municipal de Educação (Classroom).
A partir do dia **04** de janeiro de 2027	Solicitação de Transferências externas (alunos de outras localidades) na Secretaria Municipal de Educação. Solicitação de Transferências internas (alunos da rede municipal de ensino de Ibiporã) na Secretaria Municipal de Educação.
Até a segunda semana de Fevereiro de 2027	Chamamento para efetivação das matrículas deferidas no processo de transferência interna e externa.

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DE MATRÍCULA PARA 1º ANO
NOME DO CMEI
ENCAMINHAMENTO PARA MATRÍCULA NO 1º ANO
Informamos que o aluno_____ deverá ser matriculado na Escola/Complexo Municipal _____ conforme levantamento realizado com base nas informações de endereço atual do aluno.
Carimbo e assinatura da Diretora:
Data: ___/___/_____

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: 8b252925-07b4-4d50-8847-b0284a71fd6a

PARECER Nº 12/2026 – CME

Parecer nº 12/2026 – CME Ibiporã, 28 de outubro de 2026.

Aprova a Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã, no Sistema Municipal de Ensino de Ibiporã/PR.

Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que atribui aos Municípios a competência de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; considerando a Lei Municipal nº 1.891/2004, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibiporã; e considerando a Lei Municipal nº 1.808/2003, que cria o Conselho Municipal de Educação de Ibiporã, compete a este Conselho apreciar e deliberar sobre as políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Ibiporã.

I – RELATÓRIO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

A Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e aprovação, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Ibiporã, documento que expressa o compromisso do Município com a garantia do direito de todas as crianças à aprendizagem da leitura e da escrita e à participação autônoma, crítica e significativa nas práticas sociais de linguagem.

A Política tem como objetivo geral garantir que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino sejam alfabetizadas até o 2º ano do Ensino Fundamental, prevendo também a recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano que eventualmente não tenham atingido esse objetivo.

A Política consolida e organiza ações que vêm sendo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, conferindo-lhes unidade conceitual e institucional, e conta com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído pela Portaria nº 602, de 26 de agosto de 2026.

A matéria foi apresentada e explicada aos membros do Conselho Municipal de Educação pelo Secretário Municipal de Educação, senhor Atef El Kadri, com o apoio da professora Michele Salles El Kadri, representante da Universidade Estadual de Londrina (UEL), e dos membros da equipe da Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e deliberação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Parecer fundamenta-se:

• na Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 208 e 227;

• na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

• na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

• no Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

• na Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

• no Plano Municipal de Educação e no currículo próprio do Sistema Municipal de Ensino de Ibiporã;

• na Portaria Municipal nº 602/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

III – ANÁLISE

Em análise documental, observou-se que a Política apresenta a seguinte organização: apresentação; marcos legais e normativos da alfabetização e histórico da alfabetização na Rede Municipal de Ensino; princípios da Política e concepção de alfabetização e letramento; objetivos; eixos estruturantes; equidade e garantia do direito à aprendizagem; monitoramento da Política; e considerações finais.

A Política organiza-se em oito eixos estruturantes: currículo e progressão das aprendizagens; práticas pedagógicas e mediação docente; formação continuada e desenvolvimento profissional; materiais didáticos e orientações pedagógicas; avaliação para a aprendizagem; acompanhamento e gestão das aprendizagens; recomposição das aprendizagens; e gestão e governança.

O Conselho Municipal de Educação considera que o documento traz em seu bojo os princípios e os fundamentos legais e teórico-metodológicos que sustentam seus objetivos, em coerência com o currículo próprio do Sistema Municipal de Ensino e com a Pedagogia Histórico-Crítica, assim como apresenta os aspectos operacionais a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação. Destacam-se a continuidade entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, a avaliação formativa a serviço da aprendizagem e o monitoramento sistemático, por meio de indicadores de aprendizagem e de processo, que subsidiem as decisões pedagógicas e de gestão.

Registra-se que o Conselho Municipal de Educação está representado no Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização pela senhora Selma Fabiana Bulitini Piedade, assegurando a participação deste Colegiado no acompanhamento da Política.

Durante a apreciação da matéria, os conselheiros discutiram aspectos relacionados ao currículo e a importância de assegurar a continuidade das políticas e ações apresentadas, independentemente da gestão municipal, aspectos que fundamentam as recomendações deste Parecer.

IV – RECOMENDAÇÕES

Este Conselho recomenda à Secretaria Municipal de Educação:

I – assegurar a continuidade da Política Municipal de Alfabetização e Letramento como política pública de Estado, independentemente da gestão municipal;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

II – garantir a articulação entre a Política e o currículo próprio do Sistema Municipal de Ensino, orientando as unidades escolares quanto à atualização de seus Projetos Político-Pedagógicos;

III – assegurar as condições de infraestrutura, de materiais e de recursos humanos necessárias à implementação dos eixos estruturantes da Política;

IV – apresentar periodicamente a este Conselho os resultados do monitoramento da Política, com os indicadores de aprendizagem e de processo nela previstos;

V – promover a comunicação com as famílias e com a comunidade escolar acerca das ações e dos resultados da Política.

V – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, considerando a importância da alfabetização como etapa fundamental para o desenvolvimento das aprendizagens e para a garantia do direito à educação, somos favoráveis à aprovação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Ibiporã, observadas as recomendações deste Parecer.

VI – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Ibiporã, reunido em sessão realizada em 28 de outubro de 2026, após análise e discussão da matéria, aprova, por unanimidade, o presente Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Ibiporã. Determina-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis, e sua publicação no Órgão Oficial do Município.

É o Parecer.

Atenciosamente,

Vanessa Cipriano Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: 320e83da-6141-4bc3-88b8-5a9ca6519759

PARECER Nº 13/2026 – CME

Parecer nº 13/2026 – CME Ibiporã, 28 de outubro de 2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã.

Assunto: Análise e manifestação sobre o Relatório Técnico das Ações da Política Municipal de Alfabetização – Estrutura Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã para o Desenvolvimento das Ações de Alfabetização, ano de referência 2026.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Relatório Técnico das Ações da Política Municipal de Alfabetização, ano de referência 2026, que tem por finalidade apresentar a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria relacionada às ações de alfabetização, evidenciando sua composição, organização, atribuições e forma de atuação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

O Relatório tem como marco institucional a Lei Municipal nº 3.234/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Município de Ibiporã, e a Lei Ordinária nº 3.361/2025, que atualizou a estrutura administrativa e os anexos referentes ao organograma e ao quadro de cargos.

O documento descreve, entre outros aspectos, a organização da Secretaria Municipal de Educação em Departamento Administrativo e Departamento Pedagógico; as assessorias pedagógicas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos e de Projetos Educacionais; a estrutura e a composição das equipes; as atribuições e responsabilidades no âmbito das ações de alfabetização; o regime de trabalho e dedicação da equipe pedagógica; e o organograma.

A matéria foi apresentada e explicada aos membros do Conselho Municipal de Educação pelo Secretário Municipal de Educação, senhor Atef El Kadri, com o apoio da professora Michele Salles El Kadri, representante da Universidade Estadual de Londrina (UEL), e dos membros da equipe da

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e deliberação.

II – ANÁLISE

Após análise do documento apresentado, o Conselho Municipal de Educação considera que o Relatório Técnico evidencia a existência de estrutura administrativa e pedagógica formalmente constituída para o planejamento, a orientação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Destaca-se a Assessoria de Unidade Alfabetizadora e Reforço Escolar, estrutura específica voltada ao fortalecimento e à articulação do trabalho pedagógico relacionado à alfabetização, que atua de forma integrada às demais assessorias, considerando a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental e a continuidade dos processos de aprendizagem ao longo dos anos iniciais.

Durante a apreciação, os conselheiros destacaram a relevância da estrutura institucional apresentada e a importância de assegurar a continuidade das políticas e ações apresentadas, independentemente da gestão municipal.

Diante da análise realizada, este Conselho entende que o Relatório Técnico está adequado aos objetivos propostos e contribui para a transparência e o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

III – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, considerando a importância de uma estrutura administrativa e pedagógica organizada para a implementação das ações de alfabetização, somos favoráveis à aprovação do Relatório Técnico das Ações da Política Municipal de Alfabetização, ano de referência 2026.

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Ibiporã, reunido em sessão realizada em 28 de outubro de 2026, após análise e discussão da matéria, aprova, por unanimidade, o presente Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** ao Relatório Técnico das Ações da Política Municipal de Alfabetização, ano de referência 2026.

É o Parecer.

Atenciosamente,

Vanessa Cipriano Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: 348d668d-9434-4131-8b45-28cfd67aeeec

PARECER Nº 14/2026 – CME

Parecer nº 14/2026 – CME Ibiporã, 28 de outubro de 2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã.

Assunto: Análise e manifestação sobre o Plano de Comunicação das Ações da Política Municipal de Alfabetização.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Plano de Comunicação das Ações da Política Municipal de Alfabetização, elaborado com a finalidade de organizar e sistematizar as estratégias de comunicação desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

O Plano tem como objetivo geral organizar e sistematizar as ações de comunicação relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo a circulação de informações, a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino, a mobilização dos profissionais da educação e a divulgação das ações, práticas e resultados da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã.

O documento disciplina, entre outros aspectos, a fundamentação e a finalidade do Plano; seus objetivos geral e específicos; os públicos-alvo internos e externos; os canais e instrumentos de comunicação interna e externa, como grupos institucionais de WhatsApp, e-mail institucional, agendas digitais, ações formativas, redes sociais institucionais e o site oficial do Município; as estratégias de mobilização e periodicidade; a

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

divulgação de ações, práticas e resultados; e a matriz de comunicação.

A matéria foi apresentada e explicada aos membros do Conselho Municipal de Educação pelo Secretário Municipal de Educação, senhor Atef El Kadri, com o apoio da professora Michele Salles El Kadri, representante da Universidade Estadual de Londrina (UEL), e dos membros da equipe da Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e deliberação.

II – ANÁLISE

Após análise do documento apresentado, o Conselho Municipal de Educação considera pertinente o Plano de Comunicação, tendo em vista que a comunicação constitui dimensão estratégica para a implementação e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para que orientações, informações, encaminhamentos e resultados circulem de forma organizada entre a Secretaria Municipal de Educação, as instituições de ensino, os profissionais da educação e a comunidade.

Destaca-se a previsão de ações voltadas às famílias e à comunidade, ampliando o conhecimento e a valorização das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino em favor da garantia do direito à alfabetização, bem como a divulgação e a socialização de resultados e evidências educacionais.

Durante a apreciação, os conselheiros destacaram a importância da comunicação com as equipes escolares e a comunidade e a importância de assegurar a continuidade das políticas e ações apresentadas, independentemente da gestão municipal.

Diante da análise realizada, este Conselho entende que o Plano apresentado está adequado aos objetivos propostos e contribui para o fortalecimento da articulação, da transparência e da mobilização em torno da Política Municipal de Alfabetização.

III – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, considerando a importância da comunicação organizada e contínua para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, somos favoráveis à aprovação do Plano de Comunicação das Ações da Política Municipal de Alfabetização.

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Ibiporã, reunido em sessão realizada em 28 de outubro de 2026, após análise e discussão da matéria, aprova, por unanimidade, o presente Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** ao Plano de Comunicação das Ações da Política Municipal de Alfabetização.

É o Parecer.

Atenciosamente,

Vanessa Cipriano Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: b2f5de89-6ab1-4179-b115-5c83dc52e48b

PARECER Nº 15/2026 – CME

Parecer nº 15/2026 – CME Ibiporã, 28 de outubro de 2026.

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã, no Sistema Municipal de Ensino de Ibiporã/PR.

Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que atribui aos Municípios a competência de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; considerando a Lei Municipal nº 1.891/2004, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibiporã; e considerando a Lei Municipal nº 1.808/2003, que cria o Conselho Municipal de Educação de Ibiporã, compete a este Conselho apreciar e deliberar sobre as políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Ibiporã.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e aprovação, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Ibiporã.

A Política tem como objetivo geral garantir, qualificar e ampliar progressivamente a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Ibiporã, assegurando condições para o desenvolvimento integral, a aprendizagem, a permanência e a inclusão de todos os estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento da proposta, objetiva implementar sua Política em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral, em âmbito nacional e municipal, bem como ao previsto no Plano Nacional de Educação quanto à oferta de educação em tempo integral.

A matéria foi apresentada e explicada aos membros do Conselho Municipal de Educação pelo Secretário Municipal de Educação, senhor Atef El Kadri, com o apoio da professora Michele Salles El Kadri, representante da Universidade Estadual de Londrina (UEL), e dos membros da equipe da Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e deliberação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Parecer fundamenta-se:

• na Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 208 e 227;

• na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

• na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o artigo 34;

• na Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

• na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

• na Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

• na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

• no Plano Municipal de Educação e no currículo próprio do Sistema Municipal de Ensino de Ibiporã.

III – ANÁLISE

A ampliação progressiva da jornada escolar encontra-se prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo artigo 34 estabelece que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. Nessa direção, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e o novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) mantém a educação integral em tempo integral entre seus objetivos e metas.

Em análise documental, observou-se que a Política apresenta a seguinte organização: concepção de Educação Integral em Tempo Integral; fundamentos e princípios; objetivos; currículo; práticas pedagógicas; organização da matriz curricular e da jornada; acompanhamento e recomposição das aprendizagens na jornada; intersetorialidade e articulação das políticas públicas; avaliação da aprendizagem; articulação intersetorial e território educativo; papel das unidades escolares; monitoramento e avaliação da Política; e alinhamento com as políticas nacionais, estaduais e municipais.

O Conselho Municipal de Educação considera que o documento traz em seu bojo os princípios e os fundamentos legais e teórico-metodológicos que sustentam seus objetivos, assim como apresenta os aspectos operacionais a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação. Destaca-se que a Política estabelece critérios públicos e objetivos para a expansão e a alocação das vagas, de modo que a ampliação da jornada contribua para a redução das desigualdades educacionais, e prevê o monitoramento da equidade na distribuição das matrículas, da frequência e permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral, da infraestrutura física e pedagógica e da articulação intersetorial.

Durante a apreciação da matéria, os conselheiros discutiram aspectos relacionados aos espaços físicos necessários à ampliação do atendimento em tempo integral e à organização do currículo e a importância de assegurar a continuidade das políticas e ações apresentadas, independentemente da gestão municipal, aspectos que fundamentam as recomendações deste Parecer.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

IV – RECOMENDAÇÕES

Este Conselho recomenda à Secretaria Municipal de Educação:

I – assegurar a continuidade da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral como política pública de Estado, com progressão gradativa das matrículas, independentemente da gestão municipal;

II – viabilizar a infraestrutura das unidades escolares, adequando os espaços físicos à ampliação da jornada e à proposta curricular, antes da expansão das matrículas em cada unidade;

III – orientar as unidades escolares com matrículas em tempo integral quanto à atualização de seus Projetos Político-Pedagógicos e à organização da matriz curricular na perspectiva da educação integral;

IV – assegurar quadro de profissionais suficiente e habilitado, formação continuada e insumos necessários, como alimentação escolar, transporte e materiais pedagógicos;

V – apresentar anualmente a este Conselho o relatório de monitoramento da Política, com metas, indicadores e resultados;

VI – promover a comunicação com as famílias e com a comunidade escolar acerca da oferta em tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar.

V – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, considerando a importância da Educação Integral em Tempo Integral para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a redução das desigualdades educacionais, somos favoráveis à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Ibiporã, observadas as recomendações deste Parecer.

VI – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Ibiporã, reunido em sessão realizada em 28 de outubro de 2026, após análise e discussão da matéria, aprova, por unanimidade, o presente Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Ibiporã. Determina-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis, e sua publicação no Órgão Oficial do Município.

É o Parecer.

Atenciosamente,

Vanessa Cipriano Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: c1c0c09e-c32c-40a3-b889-8671b29c055c

PARECER Nº 16/2026 – CME

Parecer nº 16/2026 – CME Ibiporã, 28 de outubro de 2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã.

Assunto: Análise e manifestação sobre o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Ibiporã – Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Ibiporã – Educação Infantil e Ensino Fundamental I, documento que apresenta o diagnóstico da realidade local, identifica as demandas atuais e futuras por vagas e estabelece metas, ações e estratégias de ampliação do atendimento.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

O Plano contou com a análise técnica dos dados pelo Grupo de Trabalho Intersetorial da Educação Infantil (Portaria nº 485/2026) e pelo Comitê Municipal da Educação Integral em Tempo Integral (Portaria nº 486/2026), em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação.

O documento apresenta, por região do Município – Norte, Central, Leste, Oeste e Sul –, a quantidade de vagas, a lista de espera e as salas disponíveis, com as respectivas metas e estratégias de expansão, além da intersetorialidade no planejamento da expansão de vagas, das metas de expansão da Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental I e das planilhas de monitoramento das estratégias.

A matéria foi apresentada e explicada aos membros do Conselho Municipal de Educação pelo Secretário Municipal de Educação, senhor Atef El Kadri, com o apoio da professora Michele Salles El Kadri, representante da Universidade Estadual de Londrina (UEL), e dos membros da equipe da Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e deliberação.

II – ANÁLISE

Após análise do documento apresentado, o Conselho Municipal de Educação considera pertinente o Plano de Expansão, tendo em vista a necessidade de um planejamento técnico, territorializado e fundamentado em evidências para a ampliação do atendimento na Educação Infantil e da Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental I.

Destaca-se que, na Educação Infantil, o diagnóstico evidencia como principal desafio a ampliação da oferta de vagas para as turmas de Berçário I, e que o cruzamento com as bases da Saúde e da Assistência Social revelou demanda potencial superior à registrada na Lista de Espera Municipal. No Ensino Fundamental I, o Plano registra que 58% das matrículas dos Anos Iniciais estão em tempo integral, com 2.209 vagas previstas para 2027, e indica, a partir de dados de vulnerabilidade, frequência e desempenho, as unidades em que a ampliação deve ser estudada prioritariamente.

Durante a apreciação, os conselheiros destacaram aspectos relacionados aos espaços físicos e à infraestrutura necessários à expansão das vagas e a importância de assegurar a continuidade das políticas e ações apresentadas, independentemente da gestão municipal.

Diante da análise realizada, este Conselho entende que o Plano apresentado está adequado aos objetivos propostos e contribui para a efetivação do direito à educação das crianças e dos estudantes, com equidade territorial e articulação intersetorial entre Educação, Saúde e Assistência Social.

III – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, considerando a importância do planejamento da expansão de vagas para a garantia do direito à educação, somos favoráveis à aprovação do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Ibiporã – Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Ibiporã, reunido em sessão realizada em 28 de outubro de 2026, após análise e discussão da matéria, aprova, por unanimidade, o presente Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Ibiporã – Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

É o Parecer.

Atenciosamente,

Vanessa Cipriano Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: 60a02896-7019-4af4-9353-29932e5bec9e

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECRETO Nº 418/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.428, de 24 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 610.867,12 (seiscentos e dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
02		GABINETE DO PREFEITO	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.093		GABINETE EM AÇÃO	
9 - 3.3.90.39.00.00	31045	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
12 - 4.4.90.52.00.00	31045	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.834,99
02.001.04.131.0002.2.090		NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
33 - 3.3.90.40.00.00	31045	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	53.963,87
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.002.28.846.0000.0.001		ENCARGOS ESPECIAIS	
112 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.033		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
164 - 3.3.90.39.00.00	31045	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.128.0006.2.051		CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO	
260 - 3.3.90.14.00.00	104	DIÁRIAS - CIVIL	3.152,68
262 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.061,14
06.001.12.361.0006.2.055		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
272 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.654,44
272 - 3.3.90.39.00.00	3107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
06.001.12.365.0006.2.102		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
294 - 3.3.90.39.00.00	3107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.001		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.001.13.392.0007.2.239		COORDENAÇÃO DOS EVENTOS INCENTIVADOS PELA LEI Nº2.947/2018	
427 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.002		DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.452.0008.2.112		MANUTENÇÃO DA FROTA EM GERAL E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	
492 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.002		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.002.27.812.0012.2.084		DIREÇÃO ESPORTIVA	
866 - 3.3.50.43.00.00	31045	SUBVENÇÕES SOCIAIS	22.000,00
878 - 3.3.90.48.00.00	31045	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	157.200,00
15		SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001		DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.19.126.0015.2.126		GESTÃO DAS POLÍTICAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
959 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
		Total Suplementação:	**610.867,12**

Art. 2º - Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto, servirão como recursos:

I - **Superávit Financeiro,** conforme discriminação abaixo, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

Fonte		
3107 - Salário-Educação		200.000,00
31045 - Outros Recursos não Vinculados		304.998,86
	Total da Fonte:	**504.998,86**

II - **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320/64:

Redução			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.002.28.846.0000.0.001		ENCARGOS ESPECIAIS	
109 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.0006.2.054		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
246 - 3.3.90.14.00.00	104	DIÁRIAS - CIVIL	7.767,98
248 - 3.3.90.31.00.00	104	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.152,68
06.001.12.361.0006.2.055		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
267 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	886,46
268 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	61,14
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.001		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.001.13.392.0007.2.107		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
381 - 3.3.90.37.00.00	1000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	7.000,00
07.001.13.392.0007.2.239		COORDENAÇÃO DOS EVENTOS INCENTIVADOS PELA LEI Nº2.947/2018	
426 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.000,00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.002		DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.452.0008.2.013		MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS PÚBLICOS	
487 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
15		SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001		DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.19.126.0015.2.131		GESTÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	
974 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
		Total Redução:	**105.868,26**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

Julian Jones Cabral
Diretor Contábil

Kêmil El Kadri
Secretário de Finanças

José Maria Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por: Fernando de Lima dos Santos
Código identificador: 8e1a7445-37a4-4461-8a74-2ba9b3409f4b

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2.023

Publicado no Jornal Oficial do Município no dia 22/10/2026, Edição n° 2714/2.026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ/MF: 01.584.022/0001-09.

Proc. Adm. nº 624/2.023 **- Concorrência Pública nº** 04/2.023 **- Contrato nº** 206/2.023 **- Processo Digital nº** 15.562/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 24.197,06m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obras, na Rua Humberto Erminio Belinato, interligação do Bairro Jardim Rivello com o Conjunto Habitacional Afonso Sarabia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

ONDE SE LÊ:

· Reajustar o valor do Contrato em **R$ 966.312,60** (novecentos e sessenta e seis mil trezentos e doze reais e sessenta centavos), conforme a previsão contratual e a solicitação constante dos autos.

· Com esse reajuste, o valor total do Contrato passará de R$ 5.935.116,90 (cinco milhões novecentos e trinta e cinco mil cento e dezesseis reais e noventa centavos), para **R$ 6.901.429,50** (seis milhões novecentos e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE:

· Reajustar o valor do Contrato em **R$ 940.217,00** (novecentos e quarenta mil duzentos e dezessete reais), conforme a previsão contratual e a

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

solicitação constante dos autos.

· Com esse reajuste, o valor total do Contrato passará de R$ 5.935.116,90 (cinco milhões novecentos e trinta e cinco mil cento e dezesseis reais e noventa centavos) para **R$ 6.875.333,90** (seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e noventa centavos).

Permanecem inalteradas as demais disposições do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 206/2023 e de seu extrato.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Ibiporã/PR, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 04ed0911-2ed5-4b7a-adfc-4816bb4c2ec1

SAMAE

EXTRATO DA ATA 24/2026 - PREGÃO 36/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

FORNECEDOR: BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - CNPJ: 36.091.140/0001-60

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Ata de Registro de Preços nº	Protocolo nº
83/2026	Pregão nº 36/2026	24/2026	13658/2026

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de calçados ocupacionais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.

LOTE VENCIDO: 02.

VALOR DA ATA: R$ 13.108,00 (treze mil, cento e oito reais).

GESTOR	FISCAL
CAMILA BIAGIO GOMES DOS SANTOS	RENATO JOSÉ DE LIMA

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

DIRETORA-PRESIDENTE DO SAMAE

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: 19a17341-7c09-4afb-ab1b-4d4b44dbe3fb

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE IBIPORÃ
Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiporã
Lei nº 2.643 de 26 de setembro de 2013 / Lei n° 2.705 de 21 de julho de 2014
www.ibiporã.pr.gov.br

José Maria Ferreira

Prefeito

Larissa Aparecida Mariano
Jornalista e Diagramadora

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro Ibiporã-PR CEP 86200-000
Telefone: (43) 3178-8454
Segunda-feira a Quinta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00 - Sexta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 16:00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-10-28T19:00:00-0300